

e do artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na categoria de inspector superior de nível 2 da carreira de investigação e fiscalização, com efeitos a partir de 16 de Janeiro de 2004, em lugar a aditar automaticamente ao quadro de pessoal, a extinguir quando vagar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Janeiro de 2006. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2998/2006 (2.ª série). — Ao abrigo dos artigos 3.º, n.º 3, 7.º e 9.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 16/2006, de 26 de Janeiro, deogo no Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro dos Negócios Estrangeiros, Prof. Doutor Bernardo Forjaz Vieira Ivo Cruz, a minha competência legal para tratar, acompanhar ou decidir definitivamente sobre as matérias seguintes:

- Despacho dos assuntos administrativos referentes ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, desde que não envolvam a prática de actos de alta administração ou de administração extraordinária, que caibam nas atribuições da Secretaria-Geral, Inspecção Diplomática e Consular, Departamento Geral de Administração, Departamento de Assuntos Jurídicos e Gabinete de Organização, Planeamento e Avaliação;
- Homologação da proposta apresentada pelo Conselho Diplomático ao abrigo do artigo 13.º, n.º 3, do Estatuto da Carreira Diplomática, e nomeação definitiva dos adidos de embaixada na categoria de secretários de embaixada;
- Assinatura das credenciais, cartas patentes e cartas de plenos poderes que não careçam de assinatura do Presidente da República ou do Primeiro-Ministro, salvo se se referirem a membros do Governo ou deputados;
- Apoio ao Ministro nas tarefas de reorganização e melhoria de gestão do Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- Coadjuvação do Ministro na implementação da diplomacia económica;
- Acompanhamento das matérias relacionadas com questões energéticas que relevem da competência do Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- Acompanhamento das questões de democratização e direitos do Homem;
- Estudo e acompanhamento de todos os assuntos que o Ministro lhe confiar.

A presente delegação produz efeitos a partir desta data, considerando-se ratificados os actos entretanto praticados no âmbito dos poderes delegados.

27 de Janeiro de 2006. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

Gabinete do Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro dos Negócios Estrangeiros

Despacho n.º 2999/2006 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, e nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, deogo na chefe do meu Gabinete, primeira-secretária de embaixada Dr.ª Helena Maria Rodrigues Fernandes Malcata, a competência para a prática dos seguintes actos:

- Autorizar a deslocação em serviço dos membros do Gabinete no território nacional ou no estrangeiro, bem como a emissão das correspondentes requisições de transportes, qualquer que seja o meio de transporte, e o processamento das respectivas ajudas de custo;
- Autorizar a celebração de contratos de tarefa e avença, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro;
- Autorizar a constituição e movimentação de fundos de maneio permanentes até ao limite correspondente a um duodécimo das respectivas dotações orçamentais;
- Autorizar o pessoal do Gabinete a conduzir veículos do Estado, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março;

- Autorizar as despesas com refeições do pessoal do Gabinete;
- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, bem como o pagamento dos respectivos abonos;
- Despachar assuntos de administração ordinária do Gabinete;
- Autorizar actos correntes relativos às funções específicas do Gabinete sobre os quais tenha havido orientação prévia;
- Autorizar a realização de despesas por conta do orçamento do meu Gabinete, e as necessárias alterações orçamentais, até ao limite da competência dos directores-gerais, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — Fica autorizada a subdelegação de competências delegadas nos adjuntos do meu Gabinete, sem faculdade de subdelegação.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 4 de Janeiro de 2006, ficando assim ratificados todos os actos praticados desde aquela data ao abrigo da presente delegação de poderes.

4 — Ao abrigo do disposto no artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nas suas ausências e impedimentos, a chefe de Gabinete será substituída pela segunda-secretária de embaixada Dr.ª Lídia Margarida Bandeira Nabais da Silva, adjunta do meu Gabinete, com efeitos a partir desta data.

26 de Janeiro de 2006. — O Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Bernardo Forjaz Vieira Ivo Cruz*.

Despacho n.º 3000/2006 (2.ª série). — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, determino que os motoristas Joaquim Ferreira Silva e Luís Pedro Jacinto da Silva, que exercem funções no meu Gabinete, fiquem autorizados a receber, com efeitos a partir de 5 de Janeiro de 2006, pelo trabalho extraordinário realizado, até 80% do vencimento fixado na tabela salarial para a respectiva categoria, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 27.º e no n.º 2 do artigo 30.º daquele decreto-lei, e pelo trabalho efectuado ao abrigo do despacho conjunto n.º 15/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de Janeiro de 1999.

27 de Janeiro de 2006. — O Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Bernardo Forjaz Vieira Ivo Cruz*.

Departamento Geral de Administração

Aviso n.º 1451/2006 (2.ª série). — Para efeitos do artigo 3.º da Lei n.º 4/82, de 15 de Abril, torna-se público que na cobrança de emolumentos consulares a efectuar a partir de 1 de Fevereiro de 2005 serão adoptadas as taxas de câmbio seguintes:

Divisas	Taxa de conversão — Por € 1
Rand sul-africano	7,691 9
Novo kwanza (Angola)	95,543 8
Florim (Antilhas Holandesas)	2,207 2
Rial saudita	4,624 5
Dinar argelino	86,137 3
Peso argentino	4,051
Dólar australiano	1,634 2
Kuna croata	7,604 7
Dinar do Bahrein	0,464 9
Dólar dos Estados Unidos da América	1,235 6
Dólar das Bermudas	1,233 1
Real (Brasil)	3,676 2
Lev (Bulgária)	1,955 8
Escudo (Cabo Verde)	110,043
Dólar canadiano	1,458 1
Peso chileno	609,575
Renmimbi yuan (China)	9,528 8
Libra cipriota	0,577 85
Peso colombiano	2 677,17
Won da Coreia do Sul	1 218,762 7
Franco CFA (Burkina Faso, Costa do Marfim, Guiné-Bissau e Senegal)	655,957
Peso cubano	1,116 2
Coroa dinamarquesa	7,427 7
Libra egípcia	7,145 8
Coroa da Eslováquia	38,130 1
Tolar da Eslovénia	239,948 9
Coroa da Estónia	15,677 9